

RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/95

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N° 01/2003)

Define normas para a contratação temporária de Professores Visitantes, de que trata a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Considerando,

- 1 - a necessidade de adaptar as Normas e Resoluções Internas da UFRJ ao que dispõe a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, sobre a contratação temporária, por prazo determinado, de professores e pesquisadores visitantes, para atender a situação de excepcional interesse público;
- 2 - a obrigação de tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro de manter as condições necessárias para realização das atividades de ensino e pesquisa e pesquisa, consoantes aos programas acadêmicos de seus Departamentos, nas diversas áreas do saber;
- 3 - que o desenvolvimento destes programas acadêmicos depende de uma ação continuada e efetiva, sem interrupções da atividade intelectual organizada, exigindo, por vezes, a composição de equipes de pesquisa diversificadas e especializadas;
- 4 - que a manutenção de um ambiente intelectualmente estimulante e enriquecedor, nas diversas áreas do conhecimento, requer um permanente intercâmbio dos docentes da Universidade com pares atuantes em outras Instituições;

o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 27 de janeiro de 1995, resolve :

Art. 1.º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse acadêmico, objetivando apoiar o desenvolvimento de projetos de excelência no ensino e na pesquisa, o CEPG poderá indicar ao Reitor a contratação, por tempo determinado, de professores e de pesquisadores visitantes, nas condições e prazos previstos nesta Resolução, nas modalidades a seguir especificadas:

- a) professor visitante;
- b) professor e pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 2.º - O recrutamento de professores visitantes a serem contratados, prescinde de concurso público e será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a:

- a) ampla divulgação;
- b) publicação em Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Para professores e pesquisadores visitantes estrangeiros, a contratação será efetivada à vista da notória capacidade técnica, científica ou artística do profissional, evidenciada pela análise do seu *curriculum vitae*, por solicitação dos Departamentos.

Art. 3.º - É vedada a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas (art. 6.º, da Lei n.º 8.745).

Art. 4.º - As contratações serão feitas para período determinado de até doze meses,

- a) improporáveis, no caso de professor visitante;

b) prorrogáveis por um período de 4 anos no caso de professor ou pesquisador visitante estrangeiro.

~~Art. 5.º – A solicitação de contratação de professores visitantes ou de renovação de contrato, quando couber, será da iniciativa dos Departamentos, devendo ser instruída por:~~

- ~~a) justificativa circunstanciada;~~
- ~~b) programa de trabalho a ser desenvolvido;~~
- ~~c) histórico do processo de seleção;~~
- ~~d) *curriculum vitae* do profissional selecionado;~~
- ~~e) relatório de atividades do contratado, no caso de renovação;~~
- ~~f) datas de início e término do período de contratação;~~
- ~~g) aprovação do corpo deliberativo do Departamento, da Congregação da Unidade e do Conselho de Centro;~~
- ~~h) modelo de Edital a ser publicado no Diário Oficial.~~

~~Art. 6.º – Caberá ao CEPG analisar~~

~~conclusivamente:~~

~~a) a solicitação de contratação e autorizar a realização do processo de seleção;~~

~~- a solicitação de contratação, nos casos de professor ou pesquisador visitante estrangeiro, e indicar ao Reitor sua efetivação;~~

~~- o resultado do processo de seleção e indicar ao Reitor a efetivação da contratação.~~

~~Parágrafo único – As solicitações de contratação devem ser encaminhadas ao CEPG com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para início da vigência do contrato.~~

~~Art. 7.º – Os valores de remuneração dos profissionais contratados nos termos desta Resolução serão fixados pelo CEPG, à luz de análise de seus *curricula vitarum*, obedecendo à equivalência com os níveis da Carreira do Magistério Superior.~~

~~Art. 8.º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPG.~~

~~Art. 9.º – A presente Resolução revoga as Resoluções CEPG n.º 01/91, CEPG n.º 03/91 e CEPG n.º 01/94 e entra em vigor na data de sua publicação.~~